

## **RESOLUÇÃO CES/PR n. ° 010/08.**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n. ° 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de Junho de 2008 considerando:

O relatório da Comissão Extraordinária do CES-Participa SUS

### **RESOLVE**

Aprovar o Participa SUS dentro das seguintes condições:

- Transparência total do recurso e de suas destinações;
- Termo de Referência aprovado conforme texto de introdução do projeto;
- Que o gestor Estadual apresente proposta de detalhamento do projeto nas Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Saúde;
- A discussão, controle, acompanhamento e monitoramento do projeto será realizado pela comissão do CES que após análise da proposta encaminhará parecer a plenárias do CES/PR.

Curitiba, 11 de junho 2008.

Gilberto Berguio Martin  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. ° 010/08, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná